



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.172

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à microempresa "Prestadora de Serviços JR Ltda".

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o competente alvará de funcionamento à microempresa "Prestadora de Serviços JR Ltda.", de propriedade dos senhores José Maria Guerra e Ricardo Balini Guerra, com sede na rua Capitão Venâncio Vivas, 37, Centro, nesta cidade de Poços de Caldas, do ramo de restauração de pinturas automotivas e de tapeçaria.

Art. 2º - O alvará de que trata o artigo anterior, é exclusivo e intransferível, e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 10 de abril de 1996.

Antônio Carlos Pereira
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1445, de 11 / 04 / 96.